

APOSTILA TEÓRICA

PROFESSORA
MALU ARAGÃO

CURSO
PRIME

DIREITO CONSTITUCIONAL

PARA CONCURSOS PÚBLICOS

ATUALIZADA ATÉ A EC Nº 132/23



CURSO MODULAR ON-LINE

PRIME  ONLINE

Sumário

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	3
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	5
DISTINÇÃO ENTRE DIREITO E GARANTIA.....	5
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	8
PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE.	10
LIBERDADE DE EXPRESSÃO.....	11
LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA.....	13
LIBERDADE DE PROFISSÃO	20
LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO	21
LIBERDADE DE REUNIÃO	21
LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO	21
DIREITO DE PROPRIEDADE	22
DIREITO DE SUCESSÕES	24
DIREITO DE INFORMAÇÃO	24
DIREITO DE PETIÇÃO E DE CERTIDÃO	25
PRINCÍPIOS E REGRAS APLICÁVEIS AO DIREITO E AO PROCESSO	26
CRIMES INAFIANCÁVEIS, IMPRESCRITÍVEIS E INSUSCETÍVEIS DE GRAÇA E ANISTIA.....	30
PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS PENAS	31
REGRAS DE EXTRADIÇÃO.....	32
PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS PRISÕES	33
DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS.....	35
REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS	35
DIREITOS SOCIAIS	47
REGRAS APLICÁVEIS AO SALÁRIO / REMUNERAÇÃO	49
REGRAS APLICÁVEIS À DURAÇÃO DO TRABALHO	50
PROIBIÇÕES.....	52
MAPAS – DIREITOS DOS TRABALHADORES	54
DA NACIONALIDADE	55
DOS DIREITOS POLÍTICOS	58
PARTIDOS POLÍTICOS	62
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	63
ORGANIZAÇÃO DOS PODERES PODER LEGISLATIVO	80
FISCALIZAÇÃO – CONTROLE EXTERNO E CONTROLE INTERNO.....	110
PODER EXECUTIVO	114
PODER JUDICIÁRIO	121
TEORIA DA CONSTITUIÇÃO	152
BREVE HISTÓRICO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS	156
LEI Nº 9.868, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.....	181
LEI nº 9.882, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999.	185
LEI nº 12.562, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.	186

DIREITO CONSTITUCIONAL

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

O termo *princípio* traduz-se na ideia de início, origem, começo, e ainda, numa outra acepção, em mandamento, norma nuclear de um sistema. Nesse contexto, os princípios fundamentais nada mais são que as diretrizes básicas que produzem decisões políticas imprescindíveis à estruturação do Estado. São alicerces, a base, as linhas mestras sociais e políticas que norteiam e inspiram os conteúdos positivados pelo legislador constituinte originário.

No artigo 1º estão estabelecidos os fundamentos da República Federativa do Brasil, como se vê a seguir:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Nesse dispositivo tem-se a definição da República Federativa do Brasil sob o aspecto territorial, ou físico, a República é composta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Há de se observar que República Federativa do Brasil é o nome do Estado Brasileiro, que adota o federalismo, por isso a designação Estado Federal. Este, por sua vez, compõe-se de coletividades regionais autônomas denominadas Estados-membros ou federados.

Para Celso Bastos, soberania é atributo que se confere ao poder do Estado em virtude de ser juridicamente ilimitado (todo o poder). Já autonomia é margem de discricção de que uma pessoa goza para decidir sobre seus negócios (parcela do poder).

A Constituição adotou como Forma de Estado o Federalismo, que no conceito de Dalmo Dallari é uma “aliança ou união de Estados”, baseada em uma constituição e onde “os Estados que ingressam na federação perdem sua soberania no momento mesmo do ingresso, preservando, contudo, uma autonomia político-administrativa”. Assim, não se admite secessão, separação ou segregação. Lembre-se, o legislador constituinte determinou a impossibilidade de qualquer deliberação sobre proposta de emenda constitucional tendente a abolir a Federação (art. 60, § 4º, I da CF).

A República foi a Forma de Governo assumida pelo país, tendo como características: a eletividade, temporariedade e responsabilidade do governante perante os governados.

O Princípio da indissolubilidade do vínculo federativo, em nosso Estado Federal, foi consagrado em nossas constituições republicanas desde 1891 e tem duas finalidades básicas: a unidade nacional e a necessidade descentralizadora. Inadmissível, portanto, qualquer pretensão de separação de um Estado-membro, do Distrito Federal ou de qualquer Município da Federação, inexistindo em nosso ordenamento jurídico o denominado direito de secessão, pois a mera tentativa de secessão permitira a decretação de intervenção federal (art. 34, I da CF).

O Estado Democrático de Direito é mais amplo que Estado de Direito. A expressão “Estado de Direito” na sua origem significa governo a partir de leis, porém quaisquer leis. Com a introdução da característica de ser *democrático* na Constituição Federal de 1988, impõe-se a todas as normas a observância a tal princípio; não sendo suficientes apenas as leis, mas principalmente que nestas esteja inserido o conteúdo democrático, uma vez que o regime político adotado é a democracia.

A soberania significa poder ilimitado na ordem interna e independente na ordem internacional.

A cidadania está relacionado com a titularidade de direitos políticos, implicando, assim, na parcela detentora de capacidade eleitoral ativa.

A dignidade da pessoa humana compreende o direito de nascer com vida e permanecer vivo com uma vida digna. Deve ser interpretado com o máximo de amplitude possível na hora de conceituá-lo, aplicando o princípio da máxima efetividade ou eficiência.

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são características do sistema capitalista: valorização do trabalho, único responsável pela subsistência e desenvolvimento dos indivíduos e do país e a prevalência da livre iniciativa, a qual afasta os ideais socialistas de planificação da economia.

O pluralismo político não significa apenas pluripartidarismo, sendo este uma espécie do gênero daquele. Caracteriza-se pela aceitação de diversidade de opiniões, participação plural na sociedade do mais diversos modos, abrangendo associações, sindicatos, partidos políticos, igrejas, universidades, escolas etc.

O Regime Político adotado no Brasil é o democrático, ou seja, governo do povo, para o povo, pelo povo. O poder advém do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente (democracia semidireta ou participativa).

Dispositivo correspondente: art. 170, CF/88.

🔍 Jurisprudência relacionada ao tema:

Súmula vinculante 49: Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de